



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-MS

Processo: 21213.000687/2020-18

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

<b>PROCESSO N.º 21213.000687/2020-18</b> <b>Contrato Nº: 03/2021</b>	<b>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO POSTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA.</b>
---	--

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8 e Unidade Armazenadora da Conab, CNPJ nº 26.461.699/0128-63 e Inscrição Estadual nº 28.266.231-6, localizada à Avenida Principal 02, nº 20, Bairro Núcleo Industrial, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. NILSON AZEVEDO MARQUES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Srª. GISELE CARNEIRO FUJII, brasileira, solteira, RG nº 1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.969.905/0001-08, com sede no endereço JOSE ANTONIO PEREIRA NÚMERO 260, neste ato representada por JOSÉ LAUREANO RIBEIRO, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 143.964, CPF nº 176.454.761-68, parte doravante denominada CONTRATADO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **21213.000687/2020-18**, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Nº 03, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas

transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com menor preço mercado local, para o período de 12 meses de forma continuada., de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Descriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO (ANP)	TOTAL (%)
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM.	1.500 Litros	3,799	0,50%
02	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10	1.200 Litros	3,879	0,50%
03	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.	1.600 Litros	4,699	0,50%
04	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ETANOL COMUM	500 Litros	3,599	0,50%

4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 4 do Termo de Referência.
5. Os valores utilizados para os combustíveis foram embasados na tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o estado de MS.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses (duração do Contrato, conforme artigos 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados no regime de contrato continuado, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato.
3. Fornecimento de combustível para os veículos listados no item 4 do termo de referencia, nos moldes das legislações vigentes.
4. Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal é meramente estimativa.
5. A contratada disponibilizara os serviços que lhe forem requisitados pela CONAB-MS, com a indicação da quantidade destes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
6. O serviço, objeto da presente licitação, será por demanda para os seguintes veículos e equipamentos:
  - a) CAMIONETE UTILITÁRIO **01** L 200 4X4 GL PLACA HTD 6357, **01** GM S-10 4X4 PLACA OOK 6663, E CARROS DE PASSEIO - **01** FIAT SIENA ELX PLACA HSY 5394, **01** FIAT SIENA ELX PLACA HSY 5395 E **01** FIAT SIENA ELX PLACA HSH 2341. CAMINHÃO MERCEDES 1519 placa HQS 3233.
  - b) Trator CBT 2105 ano 1991; Trator VALMET 86 C/Lamina ano 1977 e Máquinas de cortar gramas tipo 2 Tempos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.631,18(Hum mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.574,10 (Dezenove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. O valor por litro de combustível será cobrado com base na tabela da ANP vigente, subtraindo 0,50%, conforme proposta da contratada, datada em 06/01/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339030, PTRES 169113 , Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE001677, de 18/12/2020.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:
  1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
  3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
  5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
  6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
  7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 1. São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

- do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
  15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
  16. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  17. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
  18. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
  3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.
    1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
  4. Assegurar à Contratante:
    1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
    2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
  5. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a

Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.
2. Dados para a emissão da Nota Fiscal - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ nº 26.461.699/0137-54 - Insc. Est. 28.266.230-8 - End. Av. Mato Grosso, 1022 - Centro - CEP 79.002-232 - Campo Grande-MS.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

1. O preço é fixo e irreajustável.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
  1. advertência;
  2. multa moratória;
  3. multa compensatória;
  4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

## **7. Da sanção de advertência:**

1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

## **8. Da sanção de multa:**

1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  1. em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2,0% (Dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
  2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
  3. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
  4. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexequção parcial do Contrato.
  6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexequção total do Contrato;
  7. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

## 9. Da sanção de suspensão:

1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
2. A rescisão poderá ser:
  1. por ato unilateral e escrito da Conab;
  2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  3. judicial, por determinação judicial.
3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:
  1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  2. resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  3. a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes, como de responsabilidade da contratada.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
3. empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
4. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
  4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da **Dispensa de Licitação n.º 03/2021** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, **datada de 06/01/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande-MS 25 de Janeiro de 2021

Pela Contratante:

GISELE CARNEIRO FUJII

NILSON AZEVEDO MARQUES

Pela Contratada:

JOSÉ LAUREANO RIBEIRO

Campo Grande, 25 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CARNEIRO FUJII, Gerente de Área Regional - Conab**, em 25/01/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON AZEVEDO MARQUES, Superintendente Regional - Conab**, em 25/01/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LAUREANO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13630878** e o código CRC **12B3525B**.

Referência: Processo nº.: 21213.000687/2020-18

SEI: nº.: 13630878

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ  
DIVISÃO OPERACIONAL**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2021**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n. 18/2021, que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA/PI e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao CCIR a cargo do INCRA, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes. Vigência: 120(cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 26 de janeiro de 2021. Assina pelo INCRA: Tiago Mendes Vasconcelos - Superintendente Regional. Assina pela Prefeitura: Felipe Ferreira Dias - Prefeito Municipal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2021 - UASG 373046 - INCRA-NATAL/RN**

Nº Processo: 54000.034804/2020-93.

Pregão Nº 4/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO R.G.NORTE-INCRA/SR-19. Contratado: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUÇÕES HDEFGT S/A. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gestão da frota de veículos (código catser 25518), com utilização de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frota, via internet, com utilização de cartão magnético ou micro processado, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, retífica de motores, funilaria, socorro mecânico e guincho, alinhamento e balanceamento de rodas, borracharia e lavagem, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina), aditivos e óleos lubrificantes, pneus e câmaras de ar, e demais peças para manutenção dos veículos, através de rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, para atendimento as demandas do incra/rn... Fundamento Legal: . Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022. Valor Total: R\$ 352.228,21. Data de Assinatura: 25/01/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 27/01/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2021**

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 11/2021 celebrado entre a Superintendência Regional do Incra em Sergipe e a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE. Objetivo: credenciar a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE para poder celebrar possíveis e futuros acordos de cooperação técnica visando à disponibilização de equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras das unidades habitacionais da área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, na forma do inciso IV do artigo 9º do Decreto 9.424, de 26 de junho de 2018. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 27/01/2021. Assinado por Roberto Lucas Santos Freire, Superintendente Regional Substituto do Incra em Sergipe e Tâmara Emmely Santos Oliveira Souza, Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE.(Processo SEI Nº 54000.113670/2020-76)

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 135100**

Nº Processo: 21200002246202091. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em Auditoria Independente a serem realizados nas Demonstrações Contábeis da Conab, Trimestrais e Anual dos exercícios de 2021/2022/2023, com emissão de Relatórios de Revisão Especial de Informações trimestrais (ITR), conforme estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Sgas 901, Lote 69, Ed. Conab, Asa Sul - DF - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/135100-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/02/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado junto a CPL ou por meio de download gratuito nos sites [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) e [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br). Maiores informações pelo telefone (061) 3312-6002..

RAIMILSON FERNANDES DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASNet - 27/01/2021) 135100-22211-2021NE000028

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 21222.000175/2020-34. Contrato para credenciamento nº 13631030/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0475-78. Contratada: Hospital de Olhos Santa Luzia Ltda, inscrita no CNPJ: 12.305.371/0001-60. Objeto: credenciamento para intermediar a prestação de serviços médicos por 05 anos. Fundamentação Legal: Art. 421, 425 e 432 do RLC. Data da assinatura: 06 de janeiro de 2021. Assinam pela contratante: Lourival Barbosa de Magalhães - Superintendente Regional e Railson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo. Assinam pela contratada: Sirrez de Aquino Silva - Direito Operacional e Leonardo Bessoni Ramos - Gerente Comercial.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo Administrativo nº: 21217.000070/2018-30. Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato nº 007/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0376-96. Contratada: AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA. - CNPJ: 01.406.617/0001-74. Objeto: prorrogação e reajuste do Contrato Administrativo 001/2019. Prazo de vigência: 12(doze) meses, a contar de 01/03/2021. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, Lei 13.303/2016 e alterações. Nota de Empenho: 2021NE000002 - Valor Anual Estimado do Contrato: R\$ 2.257,08 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) - Data da Assinatura: 27/01/2021. Assinam pela Contratante: Kerley Mesquita de Souza - Superintendente Regional Interino e William Daniel Lessa Junger - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Guilherme Almada Moraes - Representante Legal.

Processo Administrativo nº: 21217.000001/2018-26. Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato nº 002/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0376-96. Contratada: SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA. ME - CNPJ: 23.374.436/0001-46. Objeto: prorrogação e reajuste do Contrato Administrativo 002/2019. Prazo de vigência: 12(doze) meses, a contar de 31.01.2021. Fundamento Legal:

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, Lei 13.303/2016 e alterações. Nota de Empenho: 2020NE000790. Valor Anual Estimado do Contrato R\$: 62.521,26 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). Data da Assinatura: 22/01/2021. Assinam pela Contratante: Kerley Mesquita de Souza - Superintendente Regional Interino e William Daniel Lessa Junger - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Luciano Marcos dos Santos - Representante Legal.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 21200.000851/2017-22. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 019/2017. Termo de Inexigibilidade nº 019/2017. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratado: IORIS Instituto Odontológico Rita Strapazzon Sociedade Simples Ltda. CNPJ: 02.241.910/0001-91. Objeto: incluir a especialidade de Prótese Dentária. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, § 4º da lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Data de Assinatura: 26/11/2020. Assinam pela Contratante: Giovana Iannicelli Crema Rodrigues - Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas e Rômulo Lacerda Fonseca - Gerente Substituto da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde. Assina pela Contratada: Edemilson Marcal de Quadros - Responsável Legal e Rita de Cassia Strapazzon - Responsável Legal e Técnica.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Conab nº 21200.001204/2018-19. Espécie: Termo Aditivo nº 01. Pregão Eletrônico Conab nº 02/2019. Contrato Administrativo Conab nº 16/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80. Contratada: JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA, CNPJ/MF: 06.281.829/0001-96. Objeto: redução quantitativa da avença no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor originalmente contratado. Fundamento Legal: § 1º do art. 510 do RLC, Dotação Orçamentária: A partir da assinatura do presente Termo Aditivo a Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 25/01/2021. Assina pela Contratante: Jose Ferreira da Costa Neto - Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assina pela Contratada: Rafael Menezes Tupinamba Sousa - Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo 21209.000638/2015-79. Espécie: Contrato nº 05/2020 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0022-05. Contratada: Alto Padrão Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas Ltda, CNPJ: 12.377.868/0001-94 Objeto: Prestação de serviços laboratoriais - Licitação: Inexigível, artigo 425 - RLC Fundamentos legais: RLC -CONAB. Vigência de 60 meses, de 10/12/2020 a 10/12/20285 - Programa de Trabalho: 20.301.0100.2004 - Natureza da despesa: 33.90.39 - Data de Assinatura: 10/12/2020. Assinam pela Contratante: Sírio José da Silva Junior - Superintendente Regional Interino e Maria Aparecida Nascimento de Moraes, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratado: Dr. Danillo Rodrigues Ribeiro - Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Conab nº 21213.000687/2020-18. Espécie: Contrato Administrativo Conab nº 003/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratado: Trokar Postos de Serviços Ltda CNPJ: 02.969.905/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com menor preço de mercado local, da SUREG-MS e Unidade Armazenadora de Conab em Campo Grande-MS. A contratação correrá à conta da Natureza da Despesa 339030, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, Nota de Empenho nº 2020NE001677. Valor do Contrato é de R\$ 19.574,10 (dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 25/01/2021. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques - Superintendente Regional e Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e a Administração. Assinam pela Contratada: José Laureano Ribeiro - Sócio Administrador.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 21213.001026/2020-00. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab / SUREG-MS - CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratado: JONATAN P O SANCHES - ME, CNPJ: 23.070.991/0001-84. Objeto: Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado de 24.000 Btu da marca Elgin, para atender a demanda da SEDE da Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul. Valor R\$ 16.175,95 (Dezesseis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos). Fundamento Legal: Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Declaração de Dispensa de Licitação SEI nº 12/2021 em 26/01/2021 por Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO nº. 21216.000693/2020-37. Espécie: Contrato Credenciamento Conab nº 20/2020. CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ:26.461.699/0373-43. CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA. CNPJ: 00.870.504/0001-62. OBJETO: Serviços Laboratoriais, nas áreas de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inexigibilidade de licitação, artigo nº 421 e 425 do RLC - CONAB. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, de 29.12.2020 a 29.12.2025. Nota de emprego: 2020NE000835. Valor estimado R\$ 100,00. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2020. Assina pela Conab : Boris Pinheiro Minora de Almeida - Superintendente e Marcos Frederico Carreras Simões - GEFAD. Assina pela Contratada: Maria Goretti Freire de Carvalho - Representante Legal.

PROCESSO nº. 21216.001207/2020-06. Espécie: Contrato Credenciamento Conab nº 21/2020. CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0373-43. CONTRATADA: LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 40.774.796/0001-54. OBJETO: Serviços Laboratoriais, nas áreas de análises clínicas, anatomia patológica, imunoistoquímica e citopatologia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inexigibilidade de licitação, artigo nº 421 e 425 do RLC - CONAB. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, de 29.12.2020 a 29.12.2025. Nota de emprego: 2020NE000834. Valor estimado R\$ 100,00. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2020. Assina pela Conab: Boris Pinheiro Minora de Almeida - Superintendente e Marcos Frederico Carreras Simões GEFAD - . Pela Contratada: José Medeiros Lima Júnior - Representante Legal.